



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$80

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govérno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 6:061 — Dota com uma secção o quadro da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Decreto n.º 16:679 — Revoga o decreto n.º 6:889, que determinava a redução do consumo de água, devido à estiagem.

Decreto n.º 16:680 — Promulga várias disposições sobre importação, exportação, comércio e venda dos produtos reconhecidos como estupefacientes «dilaudide» e «benzoilmorfina».

Decreto n.º 16:681 — Aprova o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital da vila e concelho de Ponte da Barca.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso aos portadores portugueses de títulos de dívida pública da Roménia, emitidos antes da guerra.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 16:682 — Autoriza o Ministério das Finanças a liquidar e reformar as dívidas de Timor.

Decreto n.º 16:683 — Regula os serviços de administração geral da colónia da Guiné.

Ministério da Agricultura :

Decreto n.º 16:684 — Aprova o regulamento de produção e comércio de vinhos verdes.

Decreto n.º 16:685 — Promulga várias disposições sobre importação de trigo exótico.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 6:061

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Marco de Canaveses, distrito do Pôrto, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Govérno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma

secção que será chefiada pelo official António Peixoto da Costa Babo, e na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração pertenciam.

Paços do Govérno da República, 27 de Março de 1929.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Decreto n.º 16:679

Considerando que o decreto n.º 6:889 foi elaborado e promulgado em 6 de Setembro de 1920, com o fito de reduzir o consumo de água, devido à estiagem;

Considerando que o período de restrição perante essa hipótese, conforme a própria lei prescreve, deverá ser marcado segundo condições diferentes presumivelmente para cada ano;

Considerando que as estipulações do decreto n.º 6:889 se têm prestado a interpretações lesivas do bem e segurança pública:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o decreto n.º 6:889, de 6 de Setembro de 1920.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como o nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govérno da República, em 26 de Março de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Decreto n.º 16:680

Estatuindo o decreto n.º 12:210, de 24 de Agosto de 1926, no seu artigo 2.º, § 1.º, que as suas disposições são applicáveis, por decreto ministerial, a todo e qualquer outro estupefaciente desde que venha a reconhecer-se que pode dar origem a efeitos nocivos pelo seu emprêgo abusivo; e

Considerando que a benzoilmorfina e o produto deno-